



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 037/2015

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimento conforme segue:

Cargo	Habilitação / licenciatura	Classe	Nível	Quantidade	Carga Horária	Vencimento em R\$
Monitor de Educação	Ensino Médio Completo		NM I	18	40 horas semanais	R\$ 1.173,74
Educador Infantil	Licenciatura em Pedagogia	A	I	35	32 horas semanais	R\$ 2.533,05

Parágrafo Único. A contratação de que trata o caput deste artigo, para a escolha dos profissionais, deverá obedecer a forma de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei, terá vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011 e suas alterações.

Parágrafo único. O prazo que trata o caput do artigo 2º poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado, excepcionando o disposto no art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.

Art. 3º Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 230 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 2.912, de 2011.

Art. 4º As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 EDUCAÇÃO DE 0 A 3 ANOS
0.021ATIVIDADES DE ENSINO E EDUCAÇÃO
3.1.90.04.00.00.00 0020 Contratação por tempo determinado
03 EDUCAÇÃO DE 3 A 6 ANOS
2.021 ATIVIDADES DE ENSINO E EDUCAÇÃO
3.1.90.04.00.00.00 0020 Contratação por tempo determinado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 24 de junho de 2015

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na contratação temporária de excepcional interesse público.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo realizar a contratação temporária de 35 educadores infantis e de 18 monitores de Educação.

Tendo em vista o número de crianças inscritas aguardando vagas para a Educação Infantil do município, a Secretaria Municipal de Educação tem empreendido, em diferentes bairros, obras de ampliação e construção de novos espaços, para atender tais necessidades. Está sendo finalizada a construção da EMEI Branca de Neve II, no Bairro Jardim, onde 3 novas turmas estão sendo abertas e 37 crianças novas serão atendidas, necessitando assim de 6 Educadores Infantis. Com a construção da EMEI Pró Infância – Piratini, que irá atender 60 novas crianças, necessitando assim de 10 Educadores Infantis. A EMEI Paulina Benetti, no bairro Floresta passou por reforma e ampliação e para que as 40 novas crianças sejam atendidas necessitamos da contratação de 4 Educadores Infantis. Já na EMEI Gentil Bonato, no bairro Prinstrop, foi construído um berçário, que atenderá 25 crianças, necessitando assim de 2 Educadores Infantis para o atendimento. Já a EMEI Tia Carmelina 4, na localidade do Belvedere, Loteamento Mazzurana, que atende 32 crianças, passará a atender 100 crianças, com a criação de 4 novas turmas, devido à mudança de prédio que está sendo realizada, desta forma é necessário a contratação de 8 Educadores Infantis. Com a construção da EMEI Vicente Casagrande, vamos criar 40 novas vagas, sendo necessários mais 5 Educadores Infantis para o atendimento.

Assim, vamos criar 260 novas vagas para a Educação Infantil, sendo necessário para atender tal demanda a contratação de 35 de Educadores Infantis. Tal número se justifica tendo em vista que as crianças frequentam o turno integral (manhã e tarde/12 horas por dia) e faz-se necessário um professor por turno.

Quanto aos Monitores da Educação, é necessário a contratação de 18, que atuarão como volantes para cada escola de Educação Infantil do município, a fim de auxiliar os Educadores Infantis na execução dos trabalhos diários e durante os intervalos intrajornada. Vale destacar que, de acordo com a Resolução 1/2014, do Conselho Municipal de Educação, há um limite na quantidade de crianças por professor. Ultrapassando o limite, faz-se necessário a presença de um monitor para auxiliar o professor no atendimento às crianças.

Em conformidade com o art. 16, I combinado com art. 17 da Lei Complementar 101/2000, não há necessidade de impacto orçamentário, por não se tratar de despesa de caráter continuado, ou seja, que perduram por mais de dois exercícios.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 24 de junho de 2015.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Julita Andreis
Secretária Municipal de Educação

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Bruno Irion Coletto
Procurador-Geral do Município Interino

Débora Brantes
Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br